



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0449- PARTE 1

Terça-feira, 25 de Agosto de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

Os Vereadores desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte Proposta De Emenda À Lei Orgânica:

Acrescenta o Inciso XIV ao Artigo 23 da Lei Orgânica, que institui o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Jericó e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 23 da Lei Orgânica passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º - (...)

XIV - Das Emendas Impositivas ao Orçamento

A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas pelos Vereadores poderão ser aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

B - Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

C - A execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais será de caráter obrigatório, observados os limites e critérios estabelecidos na LDO.

D - A execução poderá ser contingenciada proporcionalmente às demais despesas discricionárias, em caso de frustração comprovada de receitas.

E - Quando houver impedimento técnico ou legal, o valor será remanejado para outra ação indicada pelo respectivo Vereador.

F - A Câmara e o Executivo adotarão mecanismos de transparência e acompanhamento da execução das emendas.

G - A regulamentação complementar será feita por meio da LDO de cada exercício financeiro.

H - O descumprimento injustificado da execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas, observado o disposto na alínea "d", caracteriza infração político-administrativa do prefeito municipal, nos termos do decreto-lei nº 201/1967, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

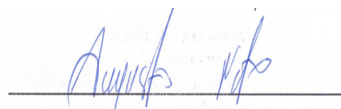
I - O poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada semestre, relatório circunstanciado contendo a execução física e financeira das emendas impositivas, bem como as justificativas de eventuais impedimentos técnicos ou legais.

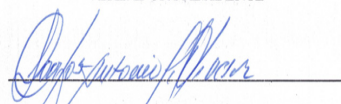
Art. 2º - O Poder Executivo adequará a LDO e a LOA para contemplar a execução das emendas impositivas. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações Orçamentária próprias.

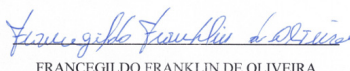
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2027.

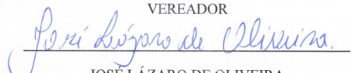
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2026.


AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
VEREADOR PRESIDENTE


CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

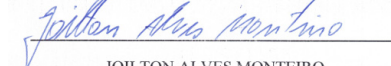

FRANCEGILDO FRANKLIN DE OLIVEIRA
VEREADOR

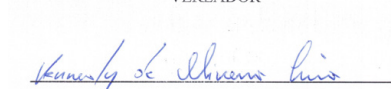

JOSÉ LÁZARO DE OLIVEIRA
VEREADOR

VEREADOR


JOÃO JOAQUIM DE MOURA
VEREADOR


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR


JOILTON ALVES MONTEIRO
VEREADOR


KENNEDY DE OLIVEIRA LIMA
VEREADOR



EXPEDIENTE:

Diagramação: Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br